



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 051/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.321/2011

Parecer Técnico nº: 053/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CNPJ: 01.637.895/0001-32

Endereço: RODOVIA DF-150, KM 18, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE, MAIS ESPECIFICAMENTE DE QUIRÓPTEROS E INVERTEBRADOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RELEVÂNCIA DA GRUTA CONTAGEM E ESTUDOS BIOESPELEOLÓGICOS NA GRUTA DOS MORCEGOS, GRUTA DA FACE LESTE E ABRIGO DA PEDRA ENCANTADA.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 051/2013, foram extraídas do Despacho às

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada ao IBRAM para ser emitida nova autorização. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deve vir acompanhada dos respectivos CPF, CTF e currículo.
2. Qualquer alteração na metodologia deverá ser previamente comunicada ao IBRAM para fins de análise e aprovação.
3. As recomendações constantes no item 5 do Parecer Técnico nº 53/2012 GERUR/COLAM/SULFI devem ser respeitadas.
4. Durante as campanhas é obrigatória a presença dos profissionais indicados.
5. Esta licença deverá permanecer com a equipe durante a realização das campanhas, que será formada pelos profissionais Therys Midori Sato, CPF: 303.327.468-44; Márcio Perez Bolfarini, CPF: 281.244.918-79; e Daniel Mandryk Mellek, CPF: 029.773.219-69.
6. Não está autorizada a coleta de indivíduos da espécie *Lonchophylla dekeyseri*.
7. Excepcionalmente fica autorizada a coleta de dois (2) espécimes de cada espécie de quirópteros em que haja dificuldade na identificação e que também não esteja listada nos dados secundários. Os procedimentos de eutanásia devem obrigatoriamente ser realizados por um Médico Veterinário, que deve se atentar rigorosamente a todos os procedimentos previstos na Resolução CFMV 1000/2012.
8. Fica autorizada a captura, coleta e transporte de no máximo cinco (5) exemplares de cada morfoespécie de invertebrados, incluindo as espécies troglomórficas.
9. Após o término das campanhas deverá ser apresentado Relatório Final no prazo de 180 dias ao IBRAM e ao chefe da APA do Planalto Central/ICMBio.



Brasília, 14 de junho de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de junho de 2013.

Nome: WILLIAM MARCELINO COELHO

Assinatura: William Marcelino Coelho

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial